



PROCESSO Nº 23411.003303/2022-61

CONTRATO Nº 04/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
04/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA JOSÉ LUCAS
FERREIRA - EIRELI.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CÂMPUS CAPANEMA - UASG 156542, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0017-82, com sede na Rua Cariris, nº 750 - Santa Bárbara, na cidade de Capanema, Estado Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral sua Diretora Geral, **LEOCÁDIA CANDIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 6986304-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.265.889-00, designado conforme Portaria no 1662/GABINETE DO REITOR, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: A empresa **JOSÉ LUCAS FERREIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.695.851/000185 estabelecida na Rua Deocleciano Dias Bagage,38, Bairro Jardim Itamaracá, Campo Grande/MS 79062350 representada pelo seu sócio administrador, Senhor **José Lucas Ferreira**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixa d' água no Instituto Federal do Paraná - **Câmpus Capanema e Câmpus Avançado Barracão**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.010911/2021-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 000042/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos, controle de escorpião, retirada de colméias de abelhas, vespas ou ninho de marimbondos, controle de formigas cortadeiras e limpeza de caixa d'água, incluindo o fornecimento de todos os insumos, utensílios e equipamentos, assim como a disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos de proteção individual - EPI'S, para atendimento às necessidades dos Campi do Instituto Federal do Paraná - Câmpus Capanema e Câmpus avançado Barracão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

JOSE LUCAS
FERREIRA:00
126592152

Assinado de
forma digital por
JOSE LUCAS
FERREIRA:00126
592152

Dados:
2022.03.16
10:15:36 -03'00'



1.3. Objetivo da contratação:

Item	Descrição	Periodicidade e Anual	Unidade de Medida	Área/Volum e Unitário	Área/Volum e Total	Valor Unitário	Valor Total Anual
Grupo 5.1 - Local Campus Capanema							
20	Desinsetização	4	m ²	4259	17036.00	R\$ 0,15	R\$ 2.555,40
21	Desratização	4	m ²	4259	17036.00	R\$ 0,16	R\$ 2.725,76
22	Limpeza de caixa d'água	2	m ³	23	46.00	R\$ 45,00	R\$ 2.070,00
Total Estimado Grupo 5.1							R\$ 7.351,16
Grupo 5.2 - Local Campus Avançado Barracão							
23	Desinsetização	4	m ²	3591	14364	R\$ 0,15	R\$ 2.154,60
24	Desratização	4	m ²	3591	14364	0,16	R\$ 2.298,24
25	Limpeza de caixa d'água	2	m ³	8	16	40	R\$ 640,00
Total Estimado Grupo 5.2							R\$ 5.092,84
TOTAL ESTIMADO GRUPO 5.2							R\$ 12.444,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 17 de março 2022 e encerramento em 16 de março de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

JOSE LUCAS
FERREIRA:0
0´ 26592´ 52

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 12.444,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Assinado de
forma digital por

JOSE LUCAS
FERREIRA:001265
92152

Dados: 2022.03.16
10:16:56 -03'00'

Contrato 04/2022 - CAPANEMA

Processo nº 23411.003303/2022-61

Página 2 de 5



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 156542/26432

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.39.78

PI: LFUNCPO100N

Empenho: 2022NE000027 e 2022NE000028

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**JOSE LUCAS
FERREIRA:0
0´ 26592´ 5
2**

Assinado de forma digital por JOSE LUCAS FERREIRA:00´ 2659 2152

Dados: 2022.03.16 10:17:27 -03'00'

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o poder público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
- 12.2.2. O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n 8.666, de 1993.

JOSE LUCAS
FERREIRA:0
01 265921 5
2

Assinado de
forma digital por
JOSE LUCAS
FERREIRA:001265
92152

Dados: 2022.03.16
10:18:03 -03'00'



- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Capanema, 16 de março de 2022

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <p>ASSINADO DIGITALMENTE LEOCÁDIA CANDIDO DA SILVA CPF 02426588900 DATA 17/03/2022 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital </p>	<p>JOSE LUCAS FERREIRA:00126592152 26592152</p> <p>Assinado de forma digital por JOSE LUCAS FERREIRA:00126592152 Dados: 2022.03.16 10:18:58 -03'00'</p>
<p>LEOCÁDIA CANDIDO DA SILVA Diretora Geral do Campus Capanema INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</p>	<p>JOSÉ LUCAS FERREIRA Sócio Administrador JOSÉ LUCAS FERREIRA - EIRELI</p>